



CAPÍTULO I

Das considerações Preliminares

Art. 1º. O presente **Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Zootecnia**, sendo o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 2º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
- I.** zelar pelo cumprimento da Resolução CNE/CES nº 04 de 02/02/2006, ou o mais atual, ao propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do projeto pedagógico do curso (PPC) de Zootecnia da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia, com base nos processos avaliativos;
 - II.** conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso e homologação pela Congregação, sempre que necessário;
 - III.** coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos das disciplinas da matriz do curso, outros materiais e estrutura física necessários ao adequado desenvolvimento do curso;
 - IV.** contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
 - V.** zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
 - VI.** indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas área de conhecimento do curso;
 - VII.** analisar e avaliar os programas das disciplinas e os planos de ensino e aprendizagem, elaborados pelos docentes do curso de graduação, referentes aos componentes curriculares;
 - VIII.** supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelas comissões de avaliação da Instituição, Colegiado de Curso e pela Congregação;
 - IX.** sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

- X.** assessorar a coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuação no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve ser constituído por 5 (cinco) professores como membros titulares e 3 (três) suplentes, todos efetivos e pertencentes ao corpo docente do curso de Zootecnia, distribuídos da seguinte forma:

- I.** o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Zootecnia tem indicação automática na constituição do NDE, sendo que o final do mandato no Colegiado também coincide com o do NDE;
- II.** 3 membros titulares eleitos no Departamento de Zootecnia, que ministrem disciplinas regulares da matriz do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período;
- III.** 3 membros suplentes eleitos no Departamento de Zootecnia, determinados em ordem, e que substituirão automaticamente em caso de suplência de membros titulares, seguindo a ordem de eleição;

§1º. A composição do NDE será comprovada através de Portaria do Diretor da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, após apreciação na devida Congregação, observados o disposto Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010, na Resolução CONAES nº 1 de junho de 2010, ou legislação que a substitua, bem como referencial mínimo de qualidade pelos instrumentos de avaliação de cursos do MEC/CONAES/INEP.

§2º. A presidência do NDE será exercida pelo Vice-Coordenador do Colegiado de Curso de Zootecnia, e seu mandato coincide com o mandato do Colegiado;

§3º. Na ausência temporária do Presidente do NDE, seja em representações, reuniões e outras situações, assume a presidência o Coordenador do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Zootecnia da UFBA:

- a)** convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b)** representar o NDE junto aos demais órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia;
- c)** encaminhar as deliberações do NDE para aprovação ao Colegiado de Curso de Zootecnia e homologação da Congregação;
- d)** definir metodologia e representantes para realização de atividades inerentes às atribuições do NDE;
- e)** articular o relacionamento entre o NDE, o Colegiado de Curso de Zootecnia e outros órgãos colegiados da UFBA;
- f)** assegurar a permanência dos docentes integrantes do NDE, sempre que possível;
- g)** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- h)** substituir quaisquer membros do NDE que não atendam às atribuições dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 6º. O NDE reunir-se-á ordinariamente por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo único. No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar ao Colegiado do Curso de Zootecnia o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 7º. As reuniões terão início com a maioria simples de seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º.

Art. 8º. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º. Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§2º. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§3º. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 9º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único. No caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo presidente do NDE ou quem o substituir na presidência da reunião.

Art. 10. Nas votações:

- a)** em todos os casos, será aberta;
- b)** o membro que desejar pode fazer constar expressamente o seu voto;
- c)** nenhum membro do NDE poderá votar ou deliberar em assuntos que sejam de seu interesse, pessoal ou profissional;
- d)** não serão aceitos votos por procuração;
- e)** a qualquer membro é dada a oportunidade de solicitar vistas dos processos a serem votados, e neste caso o mesmo deverá ser pautado para a próxima reunião.

Art. 10. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente, secretário e todos os membros participantes, e posteriormente publicada.

Art. 11. As decisões do Núcleo Docente Estruturante deverão ter aprovação do Colegiado do Curso de Zootecnia e homologação na Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFBA.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, e quando não for possível, pelo Colegiado do Curso de Zootecnia ou pelo órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia, e revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Reunião da Congregação de No. 748, realizada em 23/03/2021.